

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS -
ARCOVERDE
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

PROCESSO Nº 51/2005

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/05/2005

PARECER CEE/PE Nº 32/2005-CEB

I – RELATÓRIO:

Através do ofício s/nº, datado de 20/12/2004, a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Arcoverde enviou a este Conselho documentação para o processo de implantação de Educação Básica – EJA – 3ª e 4ª Fases (5ª a 8ª séries) nas escolas municipais abaixo relacionadas:

- Escola Municipal Barão do Rio Branco
- Escola Municipal Leonardo Pacheco de Albuquerque
- Escola Municipal Euclides da Cunha
- Escola Municipal Gumercindo Cavalcanti

Os documentos que constituem o processo são:

- ❑ requerimento da Secretaria de Educação do Município ao Exmº. Sr. Presidente do CEE/PE
- ❑ ofício da GERE do Sertão do Moxotó-Ipanema – Arcoverde
- ❑ comprovantes de credenciamento
- ❑ portarias de autorização de oferta de Ensino Fundamental e/ou Médio
- ❑ relatórios de visita de verificação prévia
- ❑ matriz curricular
- ❑ projeto político pedagógico /PPE, de cada escola
- ❑ plano de curso / projeto
- ❑ regimento escolar substitutivo do Município
- ❑ programa de capacitação de docentes

- proposta de implantação de EJA, compreendendo:
 - histórico da Educação de Jovens e Adultos
 - apresentação
 - princípios da proposta
 - justificativa
 - objetivos
 - finalidades
 - pressupostos teóricos
 - filosofia da instituição
 - metodologia
 - clientela
 - requisitos de ingresso
 - organização do ensino
 - 1. dos princípios educacionais
 - 2. diretrizes pedagógicas
 - 3. de organização curricular
 - 4. do processo de ensino-aprendizagem
 - 5. dos processo de avaliação
 - recursos de apoio didático-pedagógico
 - dos recursos humanos
 - bibliografia.

II – ANÁLISE:

A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Arcoverde justifica a implantação de Educação de Jovens e Adultos, 2º segmento – 3ª e 4ª fases, como necessidade de dar continuidade aos estudos do 1º segmento de EJA, já funcionando nas escolas referenciadas, para melhorar os conhecimentos e ascensão social de seus municípios jovens e adultos.

A proposta de EJA, para 3ª e 4ª fases, (5ª à 8ª séries) está organizada em dois módulos de 240 dias cada hora/aula de 60 minutos, no curso noturno, em horário das 18 às 22 horas, em uma jornada diária de quatro horas.

A aprovação dos alunos se dará ao fim do ano letivo aos que tiverem nota seis ou após estudos de recuperação anual ou final, aos que obtiverem média cinco em todas as disciplinas do *curriculum* e frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

A Secretaria de Educação Municipal adotará regime de progressão parcial de estudos para os alunos de EJA, a partir da 3ª e 4ª fases do ensino fundamental.

Os cálculos das médias serão baseados na aquisição de conceitos DC→1; DEC→0,5 e DCN→0.

DC – desempenho construtivo

DEC – desempenho em construção

DNC – desempenho não-construído

A proposta determina uma política de formação continuada para o magistério de EJA, de acordo com o inciso VI do art. 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Face ao resultado das visitas de verificação prévia e à análise procedida ao processo, em satisfazendo as exigências apontadas, entendemos estar a proposta adequada à legislação vigente.

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

GERE do Sertão do Moxotó / Ipanema – Arcoverde

dias letivos anuais	200
Módulo	40
Dias semanais	05
Ano de implantação	2005

BASE LEGAL Lei Nº 9.396/1996		COMPONENTES CURRICULARES	FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL		
			Fase III	Fase IV	CH TOTAL
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996	B A S E	Língua Portuguesa	5 200	5 200	10 400
		Educação Física *	2 80	2 80	4 160
		Arte	1 40	1 40	2 80
		Ciências	3 120	3 120	6 240
		História	2 80	2 80	4 160
Resolução Nº 02/1999 CEE/PE Parecer Nº 11/2000 CNE/CEB Resolução Nº 01/2000 CNE/CEB	C O M U M	Geografia	2 80	2 80	4 160
		Ensino Religioso **	1 40	1 40	2 80
		Língua Estrangeira Moderna (Inglês) ***	2 80	2 80	4 160
	DIVERSO	TOTAL GERAL	23 920	23 920	46 1.840

**HORÁRIO DE AULAS 2005 – ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASES III E IV**

Dias Horário	
1ª aula	18:00 às 19:00
2ª aula	19:00 às 20:00
3ª aula	20:00 às 21:00
4ª aula	21:00 às 22:00

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado e por terem sido atendidas as exigências do relator, e a legislação educacional em vigor, somos de parecer favorável à proposta apresentada pela Secretaria de Educação de Arcoverde do Sertão do Moxotó Ipanema – Arcoverde, para implantação do Curso de EJA – Ensino Fundamental 3ª e 4ª fases, nas Escolas:

- Escola Municipal Barão do Rio Branco
- Escola Municipal Leonardo Pacheco de Albuquerque
- Escola Municipal Euclides da Cunha
- Escola Municipal Gumerindo Cavalcante.

Dê-se ciência à Secretaria de Educação de Arcoverde e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de maio de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

Alc.